



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de março de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Institui o Projeto "Facilita SP - Municípios", no âmbito do Decreto nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que regulamenta dispositivos da Lei federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Declaração de Direitos de Liberdade Econômica), da Lei nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor) e da Lei nº 17.761, de 25 de setembro de 2023.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 12, inciso I, "b", da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e

CONSIDERANDO a Lei nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto "Facilita SP - Municípios", no âmbito da política pública estadual de liberdade econômica e desburocratização, disciplinada pelos Decretos nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica dos Municípios paulistas, para adequações normativas, integração tecnológica e melhorias processuais e estabelece procedimentos, critérios e mecanismos de reconhecimento de desempenho para o projeto.

§1º - Os Municípios receberão apoio técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, diretamente ou por terceiros, nos termos de instrumento jurídico próprio.

§2º - Os Municípios interessados em aderir ao Projeto indicarão agente público que centralizará a interlocução com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico ao longo do processo de adesão e durante os ciclos de avaliação previstos nesta Resolução.

Artigo 2º - Os Municípios que aderirem ao Projeto executarão atividades para cumprimento de requisitos do Projeto e serão reconhecidos conforme detalhamento de documentação comprobatória e pontuação presentes no Anexo I desta Resolução, sendo os requisitos:

I- Adesão;

II- Integração Tecnológica ao Portal Integrador Estadual;

III- Adequação Regulatória;

IV- Modernização Processual;

V - Inovação; e

VI- Engajamento.

§1º - Constitui condição de entrada no Projeto a publicação com base na “Minuta-Modelo de Decreto Municipal para Adesão ao Projeto Facilita SP Municípios”, conforme Anexo III desta Resolução, sendo o instrumento indispensável para formalizar o compromisso voluntário do Município em executar as atividades e atender aos requisitos previstos nesta Resolução e seus anexos.

§2º - A documentação comprobatória relativa ao cumprimento dos requisitos e atividades do “caput” deste artigo será enviada pelo Município interessado mediante canal oficial disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, conforme cronograma a ser divulgado.

§3º - O reconhecimento e a pontuação mencionados no “caput” deste artigo observará os critérios detalhados nos Anexos I e II da presente Resolução e será realizada anualmente através de ciclos de avaliação, conforme cronograma divulgado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§4º - Caberá ao Comitê Facilita SP, estabelecido no Decreto nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, deliberar quanto aos critérios, prazos e procedimentos de avaliação dos documentos comprobatórios.

Artigo 3º - O reconhecimento e a pontuação dos Municípios que aderirem ao Projeto permitirão a designação dos seguintes selos ao final de cada ciclo de avaliação:

I – Selo “Bronze”;

II – Selo “Prata”;

III – Selo “Ouro”;

IV – Selo “Inovação”.

Parágrafo Único: As atividades obrigatórias e pontuações mínimas de cada selo estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

Artigo 4º - Os Municípios que aderirem ao Projeto "Facilita SP - Municípios" poderão:

- I- fazer uso dos selos de reconhecimento mencionados no Anexo II desta Resolução em ações de publicidade e propaganda institucional, observadas as normas legais e regulamentares, durante o respectivo ciclo de avaliação anual;
- II- ser objeto de ações ou de políticas públicas específicas a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou de entidades a ela vinculadas.

Artigo 5º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico poderá realizar concursos, isoladamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, para estimular a adoção de práticas inovadoras de governança voltadas à desburocratização e liberdade econômica, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, mediante a oferta de premiações monetárias ou não.

Parágrafo único - Para os efeitos do “caput” deste artigo, somente será admitida a participação dos Municípios aderentes que estiverem classificados de acordo com o §3º do artigo 2º desta Resolução.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nº	Requisito e atividades	Documentação comprobatória	Valor	Pontuação
Adesões				
1	Publicação do decreto de adesão ao projeto "Facilita SP Municípios", que contemple: i) Adoção dos critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos na Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e na Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023. ii) Adoção da classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP.	Publicação no Diário Oficial do Município	1 pt	1pt
2	Adesão formal à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, instituída pela Lei Federal nº 11.598, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.	Publicação no Diário Oficial do Município	1pt	2pt
3	Para municípios maiores de 200 mil habitantes com Plano Diretor vigente: adesão formal ao programa "GRAPROHAB Integra", instituído por resolução da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que adota medidas de redução dos prazos totais de expedição de licenciamento habitacional.	Comprovante de envio de e-mail com Termo de Adesão ao GRAPROHAB Integra, conforme estipulado pela Resolução nº 2, 02 de janeiro de 2024, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.	1pt	3pt
Integração tecnológica ao Portal Integrador Estadual				
4	Quando há ato normativo municipal sobre uso e ocupação do solo: implantação de ferramenta do Portal Facilita SP para análise de viabilidade locacional automatizada ou integração de sistema municipal próprio.	(a) Ato normativo do município e (b) parecer técnico da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e da Secretaria Executiva de Atendimento da Junta Comercial de São Paulo (JUCESP)*.	1 pt	4pt
	Quando não há ato normativo municipal sobre uso e ocupação do solo: isenção da apresentação do documento comprobatório (a).	Parecer técnico da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e da Secretaria Executiva de Atendimento da Junta Comercial de São Paulo (JUCESP)*.		
5	Integração com sistema municipal próprio para execução da inscrição municipal na etapa de inscrição tributária ou adesão ao convênio da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) da Receita Federal do Brasil.	(a) parecer técnico da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação da Junta Comercial de São Paulo (JUCESP)* (b) Comprovante de adesão via e-CAC da Receita Federal do Brasil OU (c) comprovante de adesão por envio de formulário no Portal NFS-e à Receita Federal do Brasil.	1 pt	5pt
6	Implantação de ferramenta do Portal Facilita SP ou integração com sistema municipal próprio para execução do licenciamento observada as regras e efeitos da classificação de risco estipuladas na legislação aplicável.	(a) parecer técnico da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e da Secretaria Executiva de Atendimento da Junta Comercial de São Paulo (JUCESP)*.	1 pt	6pt
Adequação regulatória (Harmonização quanto aos critérios de classificação de risco e procedimentos de licenciamento)				
7	Quando há ato normativo municipal que condiciona a apresentação de atos de liberação do Corpo de Bombeiros à emissão de licenças ou alvarás: edição e publicação de ato normativo adequando à nova legislação aplicável.	(a) Parecer técnico da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente e (b) publicação no Diário Oficial do Município.	1pt	7pt

	Quando não há ato normativo sobre licenciamento do Corpo de Bombeiros: isenção de cumprimento do requisito.	Parecer técnico da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente		
8	Adequação legal e infralegal de atos normativos que dispõem sobre critérios e procedimentos para processos de licenciamento ambiental em âmbito municipal, compatibilizando com a nova legislação aplicável.	(a) Parecer técnico da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente e (b) publicação no Diário Oficial do Município	1 pt	8pt
	Quando não há ato normativo sobre licenciamento ambiental: isenção de cumprimento do requisito.	Parecer técnico da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente		
9	Adequação legal e infralegal de atos normativos que dispõem sobre critérios e procedimentos para processos de licenciamento sanitário em âmbito municipal, compatibilizando com a nova legislação aplicável.	(a) Parecer técnico da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente e (b) publicação no Diário Oficial do Município	1 pt	9pt
	Quando não há ato normativo sobre licenciamento sanitário: isenção de cumprimento do requisito.	Parecer técnico da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente		
10	Adequação legal e infralegal de atos normativos que dispõem sobre critérios e procedimentos para processos de licenciamento de atividades de agricultura e pecuária em âmbito municipal, compatibilizando com a nova legislação aplicável.	(a) Parecer técnico da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente e (b) publicação no Diário Oficial do Município	1 pt	10pt
	Quando não há ato normativo sobre licenciamento de atividades de agricultura e pecuária: isenção de cumprimento do requisito.	Parecer técnico da Procuradoria Geral do Município ou órgão equivalente		
Modernização processual				
11	Implantação de fluxograma processual para abertura e regularização de empresas desde a consulta de viabilidade até a emissão de alvará e licenças a nível municipal, inclusive reconhecendo novos documentos decorrentes da legislação aplicável. O fluxograma deve refletir e estar compatível com os critérios e efeitos da classificação de risco.	Fluxograma processual com especificações de etapas, prazos e documentação requerida.	1 pt	11pt
12	Instituição de regras para aprovação tácita para requerimentos de emissão de atos públicos de liberação, legalização e licenciamento - Aprovação Tácita .	Publicação no Diário Oficial do Município	1 pt	12pt
Inovação				
13	Instituição de procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do município - Sandbox Regulatório .	Publicação no Diário Oficial do Município	1 pt	13pt
14	Adoção do número do cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ como número de inscrição municipal para empresários e pessoas jurídicas, conforme art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.	Publicação no Diário Oficial do Município	1 pt	14pt
15	Implantação de projetos nas áreas de desburocratização, compras públicas, tributação, acesso à mercados e outras áreas que estimulem o empreendedorismo e a simplificação do ambiente de negócios no município.	Publicação no Diário Oficial do Município ou documento comprobatório compatível, incluindo, mas não se limitando a: a) plano de trabalho do projeto com descrição de objetivo, escopo, cronograma, orçamento e recursos necessários, equipe, funções e responsabilidades e resultados; b) registro fotográfico (com logo da prefeitura, prints de páginas da internet, folders etc.); c) lista de presença, folha de frequência ou documento similar, com número de identificação oficial (RG ou CPF) dos membros e/ou participantes do projeto.	1 pt	15pt
Engajamento				

16	Participação em 75% dos treinamentos ofertados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), Junta Comercial de São Paulo (JUCESP) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (SEBRAE - SP).	Relatório de atividades, frequência e participação de eventos, treinamentos e workshop promovidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e parceiros.	1 pt	16pt
----	---	---	------	------

*A Junta Comercial do Estado de São Paulo fornecerá de forma automática os pareceres técnicos do Facilita SP, não sendo necessária a solicitação do município.

Selo	Pontuação	Mínima	Requisito	Atividades obrigatórias por selo
SELO "BRONZE"	1pt	3pt	Adesões	Publicação do decreto de adesão ao projeto "Facilita SP - Município Amigo do Empreendedor", que contemple: i) Adoção dos critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530 e 17.761, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979. ii) Adoção da classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP.
			Adesões	Adesão formal à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, instituída pela Lei Federal nº 11.598, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.
			Integração Tecnológica	Quando há ato normativo municipal sobre uso e ocupação do solo: implantação de ferramenta do Portal Facilita SP para análise de viabilidade locacional automatizada ou integração de sistema municipal próprio. Quando não há ato normativo municipal sobre uso e ocupação do solo: isenção da apresentação do documento comprobatório (a).
SELO "PRATA"	4pt	9pt	Integração Tecnológica	Integração com sistema municipal próprio para execução da inscrição municipal na etapa de inscrição tributária ou adesão ao convênio da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) da Receita Federal do Brasil.
			Adequação regulatória	Quando há ato normativo muncpal que condiciona a apresentação de atos de liberação do Corpo de Bombeiros à emissão de licenças ou alvarás: edição e publicação de ato normativo adequando à nova legislação aplicável.
				Quando não há ato normativo sobre licenciamento do Corpo de Bombeiros : isenção de cumprimento do requisito.
			Adequação regulatória	Adequação legal e infralegal de atos normativos que dispõem sobre critérios e procedimentos para processos de licenciamento ambiental em âmbito municipal, compatibilizando com a nova legislação aplicável.
				Quando não há ato normativo sobre licenciamento ambiental: isenção de cumprimento do requisito.
			Adequação regulatória	Adequação legal e infralegal de atos normativos que dispõem sobre critérios e procedimentos para processos de licenciamento sanitário em âmbito municipal, compatibilizando com a nova legislação aplicável.
				Quando não há ato normativo sobre licenciamento sanitário: isenção de cumprimento do requisito.
			Adequação regulatória	Adequação legal e infralegal de atos normativos que dispõem sobre critérios e procedimentos para processos de licenciamento de atividades de agricultura e pecuária em âmbito municipal, compatibilizando com a nova legislação aplicável. Quando não há ato normativo sobre licenciamento de atividades de agricultura e pecuária: isenção de cumprimento do requisito.
Adesões	Para municípios maiores de 200 mil habitantes com Plano Diretor vigente: adesão formal ao programa "GRAPROHAB Integra", instituído por resolução da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que adota medidas de redução dos prazos totais de expedição de licenciamento habitacional.			
SELO "OURO"	10pt	12pt	Modernização Processual	Implantação de fluxograma processual para abertura e regularização de empresas desde a consulta de viabilidade até a emissão de alvará e licenças a nível municipal, inclusive reconhecendo novos documentos decorrentes da legislação aplicável. O fluxograma deve refletir e estar compatível com os critérios e efeitos da classificação de risco.
			Modernização Processual	Instituição de regras para aprovação tácita para requerimentos de emissão de atos públicos de liberação, legalização e licenciamento - Aprovação Tácita .
			Integração Tecnológica	Implantação de ferramenta do Portal Facilita SP ou integração com sistema municipal próprio para execução do licenciamento observada as regras e efeitos da classificação de risco estipuladas na legislação aplicável.
Mínimo de 2 requisitos				
			Inovação	Adoção do número do cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ como número de inscrição municipal para empresários e pessoas jurídicas, conforme art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SELO "INOVAÇÃO"	13pt	16pt	Inovação	Implantação de projetos nas áreas de desburocratização, compras públicas, tributação, acesso à mercados e outras áreas que estimulem o empreendedorismo e a simplificação do ambiente de negócios no município.
			Inovação	Instituição de procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do município - Sandbox Regulatório .
			Engajamento	Participação em 75% dos treinamentos ofertados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), Junta Comercial de São Paulo (JUCESP) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo (SEBRAE - SP).

**MINUTA-PADRÃO DE DECRETO MUNICIPAL PARA ADEÇÃO AO
PROJETO “FACILITA SP – MUNICÍPIOS”**

DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 202_

Formaliza a adesão do Município de [incluir nome do município] ao projeto “Facilita SP – Municípios” instituído pela Resolução SDE nº XX, de XX de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE** [incluir nome do município], do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2029, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

CONSIDERANDO que a Resolução SDE nº XX, de XX de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

DECRETA:

Artigo 1º - O Município de [incluir nome do município] adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº XX, de XX de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

Artigo 2º - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

I - adotará:

- a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;
- b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e
- c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

II- formalizará a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Artigo 3º - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

[incluir nome do município], de [dia] de [mês] de [ano]

[incluir nome do Prefeito]